

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 143/2015 - 19/06/2015

BOLETIM 053/2015

Autorizada a distribuição do saldo das contas dos participantes do PIS/Pasep

Foi autorizada a distribuição, aos participantes do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30.06.2015.

A distribuição será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30.06.2015, em valor correspondente a 1,93% do saldo da respectiva conta.

Foram autorizados, também, os créditos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/1975, que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro de 2014/2015 mediante a aplicação dos percentuais a seguir discriminados, sobre o saldo da conta individual do participante, após a distribuição da reserva anteriormente especificada:

- a) juros, 3%; e
- b) resultado líquido adicional, 2,375%.

Será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes às letras "a" e "b", obedecido o cronograma de pagamentos.

(Resolução CD-PIS/Pasep nº 1/2015 - DOU 1 de 19.06.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

**** Quem possui recursos junto ao Fundo PIS-PASEP?**

- São participantes (ou cotistas) do Fundo PIS-PASEP, somente os trabalhadores de organizações públicas e privadas que tenham contribuído para o PASEP ou para o PIS até a data de 04 de outubro de 1988, e que não tenham efetuado o resgate total de seus saldos junto ao Fundo PIS-PASEP. Os trabalhadores que começaram a contribuir após essa data não possuem saldos para resgate junto ao Fundo.

Fonte: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Resolução CD/PIS-PASEP nº 1, de 18.06.2015 - DOU de 19.06.2015

Autoriza a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30.06.2015.

O Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996,

Resolve:

Art. 1º Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30.06.2015.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30.06.2015, de valor correspondente a 1,93% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/1975.

Art. 2º Autorizar os créditos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/1975 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2014/2015, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o art. 1º:

I - juros, 3%; e

II - resultado líquido adicional, 2,375%.

§ 1º Em conformidade com a Lei nº 9.365/1996 e a Resolução BACEN 2.131, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício financeiro 2014/2015, a parcela "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/1975 será zero.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/1975 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes aos incisos I e II, obedecido o cronograma de pagamentos a ser aprovado em Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO

Coordenador

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria